



CONCURSO PÚBLICO 03/2023

Fornecimento contínuo de Combustível
Gasóleo Simples, através de cartão
eletrónico de abastecimento

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, através de cartão eletrónico de abastecimento
Concurso Público 03/2023

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento segue a modalidade de Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro (doravante designado abreviadamente por CCP) e adota a seguinte designação **“Fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento”**, com referência **CP 03/2023**.
2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código **CPV principal 09134000-7 - Gasóleos**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.

OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto o fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a APPACDM de Anadia - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a APPACDM de ANADIA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Rua da APPACDM, nº 380, 3780-351 Avelãs de Caminho, com o Telefone n.º 231 510 460, e-mail: compraspublicas@appacdm-anadia.pt e plataforma de contratação acinGov, disponível através do endereço: <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 4.

ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Presidente e Tesoureiro da Direção, em 27 de Janeiro de 2023, no uso de competência delegada pela Direção da APPACDM de Anadia.

ARTIGO 5.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. Verifica-se a necessidade de proceder ao Fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, necessário para o normal funcionamento das atividades da Entidade Adjudicante.
2. A APPACDM de Anadia não dispõe de recursos próprios afetos à sua organização que possa assegurar a realização do fornecimento, pelo que é necessário proceder à contratação de um operador económico a atuar no mercado concorrencial.
3. A escolha do procedimento para a formação do contrato em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto das alíneas c) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 6.

CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7.

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

- 1 - O Anúncio em Diário da República;

- 2 - O Programa de Procedimento e seus anexos;
- 3 - O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8.

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da APPACDM de Anadia, sita na Rua da APPACDM, nº 380, 3780-351 Avelãs de Caminho, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov (www.acingov.pt).
2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
4. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 2, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 9.

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

ARTIGO 10.

ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada pela Direção, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente.
4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 11.

ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica acinGov, uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 12.

PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento encontra-se definido na Cláusula 13.^a do Caderno de encargos.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

ARTIGO 13.

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Durante o prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar à Entidade Adjudicante a visita ao local, através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>, exclusivamente para os fins deste concurso, a fim de realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração da proposta.
2. A entidade adjudicante, comunicará ao(s) interessado(s) o dia e hora em que se realizará a visita às instalações.

SECÇÃO II – PROPOSTA

ARTIGO 14.

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 9.º dia** a contar da data de envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, devendo os documentos da proposta cumprir com o disposto no artigo 15.º do presente programa de procedimento, sob pena de exclusão da proposta.
3. O acesso à referida plataforma é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.
4. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura digital qualificada.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 15.

ASSINATURA ELETRÓNICA DOS DOCUMENTOS

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - b) Cada documento deverá ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
 - c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- d) A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.
- f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

ARTIGO 16.

PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. A proposta deve ser instruída nos termos dos artigos 57.º e 58.º do CCP e deve ser apresentada em conformidade com o disposto no artigo 62.º do mesmo diploma legal, devendo ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do CCP** (já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Programa de procedimento);
 - b. Proposta de preço, de acordo com o **Anexo IV do presente Programa de Procedimento**, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - c. Declaração de independência da proposta, conforme **Anexo V** do presente **Programa de Procedimento**, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - d. **Declaração sob compromisso de honra relativa aos valores de referência para o dia de publicação** do Anúncio no Diário da República, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - e. Comprovativo de licença/alvará para exercer a atividade;
 - f. Lista de postos de abastecimento existentes, incluindo identificação de postos de abastecimento nos concelhos de Anadia e Mealhada e respetivas moradas, com indicação do posto mais próximo (referindo a distância em quilómetros) da sede da APPACDM de Anadia, sita na Rua da APPACDM, nº 380, 3780-351 Avelãs de Caminho;

- g. Certidão Permanente a empresa ou código de acesso à mesma para consulta online;
 - h. Documento que permita verificar os poderes do assinante (procuração ou documento equivalente).
 - i. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
- 2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
 - 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes;
 - 4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 17.

IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 18.

PREÇOS DA PROPOSTA

- 1. O preço da proposta e os preços unitários devem ser apresentados em algarismos e em euros e não incluem o IVA, com 2 (duas) casas decimais e com 4 (quatro) casas decimais, respetivamente.
- 2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
- 3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer convergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4. Entende-se como preço da proposta, o valor total resultante da proposta apresentada pelo concorrente, já com a aplicação do valor do desconto proposto, face ao valor de referência do concorrente, o qual não pode ser superior em mais de 5% do preço médio de venda ao público, publicado pela DGEG, ao qual será retirado o imposto sobre o valor acrescentado, qualquer um deles, datado do dia de publicação do anúncio do procedimento no Diário da República

ARTIGO 19.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade multifator, sendo o critério de adjudicação densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 74.º do CCP de acordo com o modelo Anexo VI do presente programa de procedimento.

ARTIGO 20.

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação das propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

- a. Fator “Preço”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator;
- b. Fator “Distância ao local mais próximo que possibilite o abastecimento”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator;
- c. Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 21.

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

ARTIGO 22.

NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 23.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 24.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 25.

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 26.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 19º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, podendo ainda excluir as propostas que não cumpram com o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.

3. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 27.

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma acinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo

ARTIGO 28.

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 29.

SUPRIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

ARTIGO 30.

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas e fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 28.º do presente Programa de procedimento.

ARTIGO 31.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 32.

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 33.

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

ARTIGO 34.

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 35º do Programa de procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, se aplicável;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 35.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP (na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento;
 - b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Documento Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo e/ou código de acesso online para consulta eletrónica;
 - f) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento).

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

ARTIGO 36.

IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.
4. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública, devendo cumprir com o disposto no artigo 15.º do presente programa de procedimento.
5. Quando os documentos a que se refere o nº 1 do artigo anterior do presente programa de procedimento se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
7. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
9. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.

- 10.A pedido do adjudicatário, o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 37.

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Nos termos do descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, caso o preço contratual seja inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), não é obrigatória a prestação de caução.

ARTIGO 38.

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 35.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 39.

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 40.

ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 41.

RECLAMAÇÕES À MINUTA DE CONTRATO

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 42.

OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data limite da outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 43.

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
2. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ARTIGO 44.

PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 45.

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46.

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 47.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, e demais legislação em vigor aplicável.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, nos termos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação].
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo IV** – Modelo de proposta de preço;
- o **Anexo V** – Modelo de Declaração de Independência da Proposta;
- o **Anexo VI**- Critério de adjudicação;
- o **Caderno de Encargos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

A Direção da APPACDM de Anadia,

A Presidente da Direção

O Tesoureiro da Direção

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º CP 03/2023 relativo a Fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, lançado pela APPACDM de Anadia declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

Data: ____/____/____

(Assinatura eletrónica do representante da entidade)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, através de cartão eletrónico de abastecimento
Concurso Público 03/2023

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço

(Nome do concorrente), com sede na (morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Concurso Público CP 03/2023 para a contratação de “Fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento”, pelo preço contratual global de _____ € (extenso), em conformidade com as peças do procedimento, pelo prazo de **6 (seis) meses, renovável por igual período até ao máximo de 12 (doze) meses** englobando todas as despesas inerentes à aquisição, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Ao valor global da proposta, correspondem os seguinte valores e descontos propostos:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (L)	PREÇO DE REFERÊNCIA DO CONCORRENTE (€)*	VALOR DE DESCONTO PROPOSTO POR LITRO (€)	PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (€)	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
Gasóleo	31433 litros				

*No dia da publicação do Anúncio no Diário da República

Sendo aplicado em cada abastecimento, o valor de referência do concorrente, o qual após aplicação do desconto, não poderá ser superior em mais de 5% do preço médio retirado do site <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/estatistica/preco-medio-diario/>, não estando incluído o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, e ainda todos os encargos, taxas, impostos, comissões, custos e outros encargos decorrentes do fornecimento.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____ (extenso) dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ____/____/____

(Assinatura eletrónica do representante da entidade)

Anexo V

Modelo de declaração de independência da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 1 ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento referência CP 03/2023, relativo à "Fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento", lançado pela APPACDM de Anadia, declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Data: ____/____/____

(Assinatura eletrónica do representante da entidade)

ANEXO VI**Critério de adjudicação**

O critério básico de apreciação de propostas é o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

A avaliação global de cada proposta resultará dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores e subfatores.

O arredondamento dos resultados é considerado até às centésimas.

O critério de avaliação compõe-se pelos seguintes fatores:

FATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
PREÇO	40%
DISTÂNCIA PERCORRIDA	30%
NÚMERO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO	30%

$$AP = (40\% * PVP) + (30\% * DP) + (30\% * NPA)$$

AP = Avaliação da Proposta.

PVP = Pontuação do valor da proposta apresentada

DP = Distância percorrida

NPA = Número de postos de abastecimento.

1. Qualidade técnica da proposta

A qualidade técnica da proposta será avaliada com base nos seguintes subfatores:

- 1.1. Distância percorrida (Ponderação de 30%);
- 1.2. Número de postos de abastecimento (Ponderação de 30%);

1.1. DP - Distância percorrida pelas viaturas entre a sede da APPACDM de Anadia e o posto de abastecimento mais próximo (Ponderação de 30%)

Valor	Distância percorrida
25	Distância superior a 15 km (exclusive)
50	Distância entre 11 km e 15 km (inclusive)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Fornecimento contínuo de Combustível Gasóleo Simples, através de cartão eletrónico de abastecimento
Concurso Público 03/2023

75	Distância entre 5 Km e 10 Km (inclusive)
100	Distância inferior a 5 km (exclusive)

1.2. NPA - Número de postos de abastecimento (Ponderação de 30%)

Valor	Número de postos de abastecimento por concelho
50	1 posto de abastecimento em cada concelho (Anadia e Mealhada)
100	Mais de 1 posto de abastecimento em ambos os concelhos (Anadia e Mealhada)

2. Preço da proposta

Neste será aplicada a fórmula apresentada de seguida, a qual descreve o modelo de cálculo do fator (sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) - (Ponderação de 40%)

$$PVP = (PP - PA) / PB * 100$$

PVP = Pontuação do valor da proposta

PB – Preço base

PP = preço da proposta apresentado pelo concorrente, calculado de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 18.º do presente programa de procedimento.